

# Impactos dos royalties nos municípios da Bacia de Campos

Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Advogada, Consultora e Doutora em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Energia, Instituto de Energia e Ambiente, Universidade de São Paulo.

Pesquisadora Visitante PRH04/ANP/MCTI/IEE/USP.

# Agenda

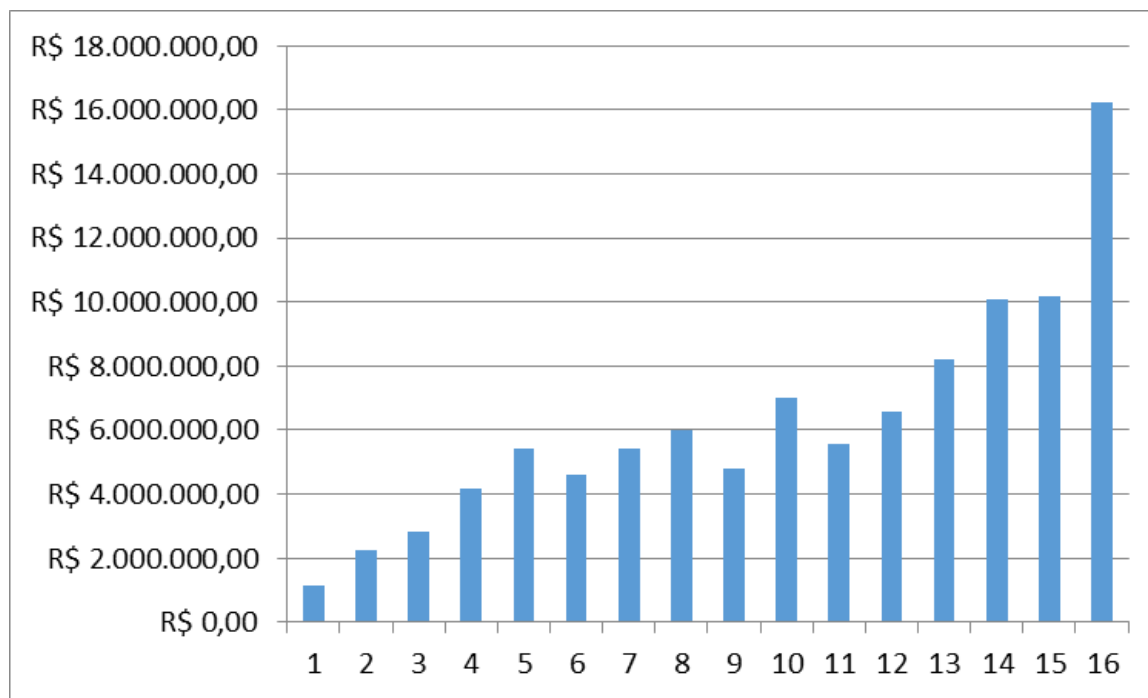
- ▶ Valores de royalties recebidos pelos municípios: Araruama, Arraial do Cabo, Búzios, Cabo Frio, Macaé, Niterói, Rio das Ostras, São João da Barra, São Francisco do Itabapoana, São Pedro da Aldeia.
- ▶ Royalties
  - ▶ O que são? Quais suas dimensões?
  - ▶ Como transformá-los em fator de desenvolvimento?
- ▶ Impactos
  - ▶ O que são? Quais suas dimensões?
  - ▶ Como mitigá-los?
- ▶ Sustentabilidade e território
- ▶ Participação Popular
- ▶ Considerações Finais

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2004



# Araruama

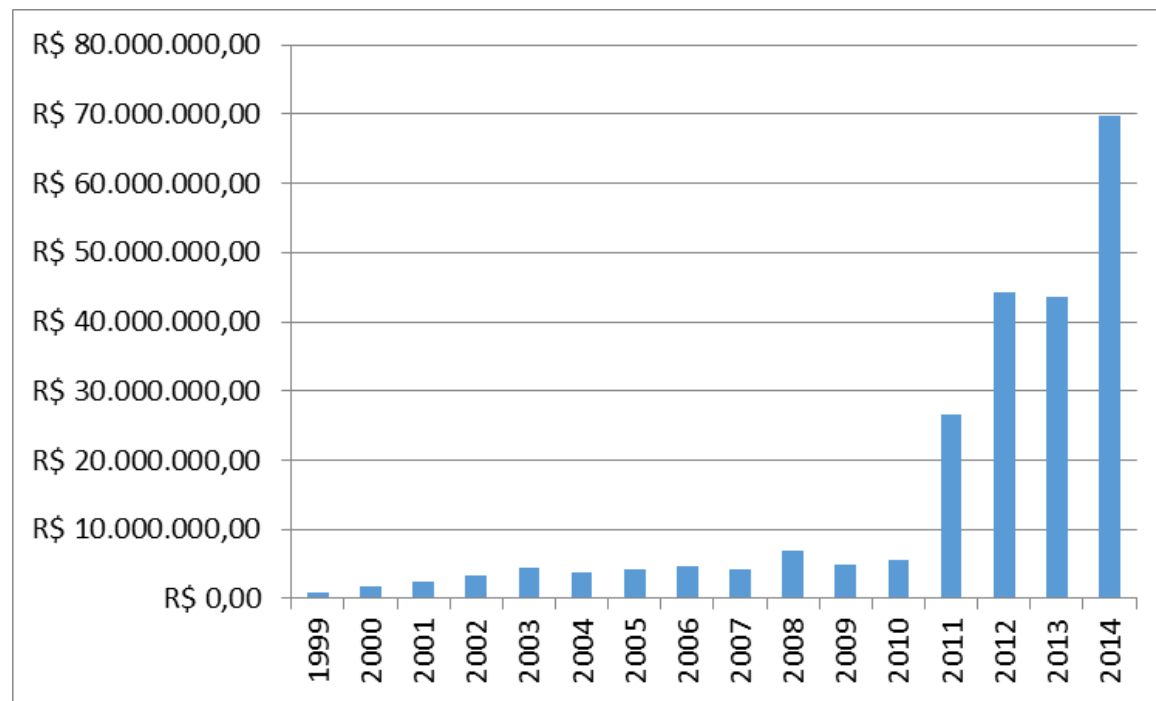
Ano	Royalties
1999	R\$ 1.156.900,29
2000	R\$ 2.251.323,01
2001	R\$ 2.846.601,23
2002	R\$ 4.154.755,65
2003	R\$ 5.422.690,57
2004	R\$ 4.601.116,56
2005	R\$ 5.406.125,61
2006	R\$ 5.995.028,70
2007	R\$ 4.806.518,41
2008	R\$ 7.022.773,10
2009	R\$ 5.565.222,55
2010	R\$ 6.560.656,00
2011	R\$ 8.194.534,01
2012	R\$ 10.067.186,03
2013	R\$ 10.165.374,46
2014	R\$ 16.249.298,98



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# Arraial do Cabo

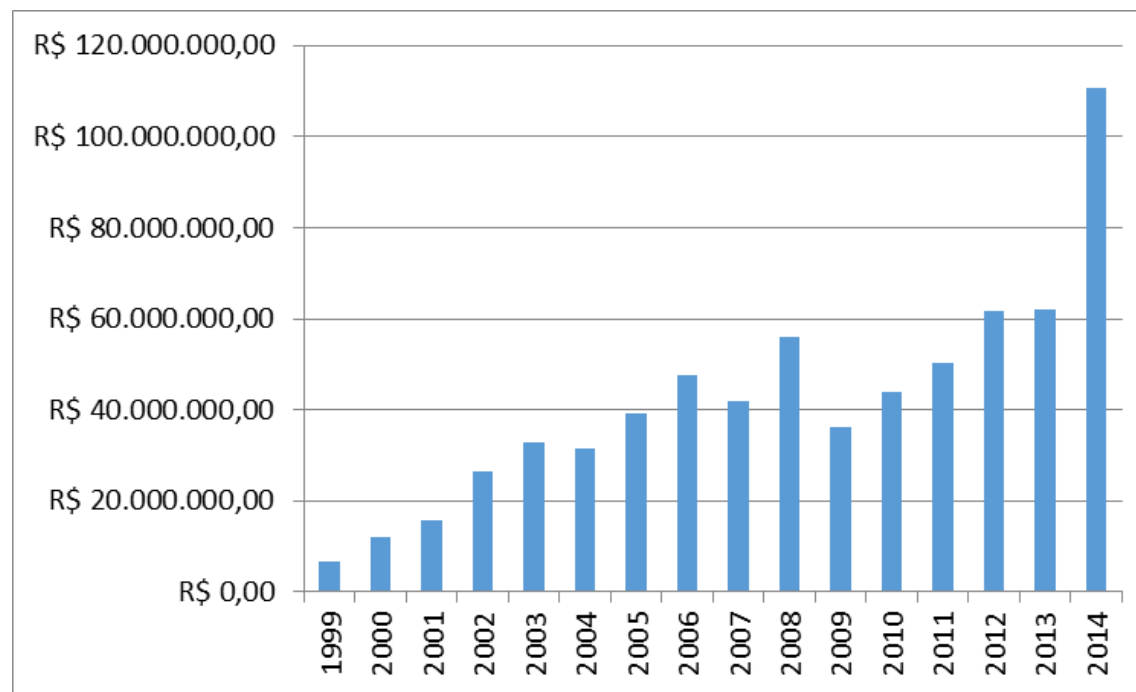
Ano	Royalties
1999	R\$ 884.688,46
2000	R\$ 1.735.044,60
2001	R\$ 2.352.658,16
2002	R\$ 3.337.010,33
2003	R\$ 4.429.965,01
2004	R\$ 3.736.433,13
2005	R\$ 4.343.613,92
2006	R\$ 4.716.942,33
2007	R\$ 4.233.079,09
2008	R\$ 6.918.481,45
2009	R\$ 4.998.582,13
2010	R\$ 5.660.343,45
2011	R\$ 26.528.110,69
2012	R\$ 44.255.013,18
2013	R\$ 43.490.683,96
2014	R\$ 69.673.137,14



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# Búzios

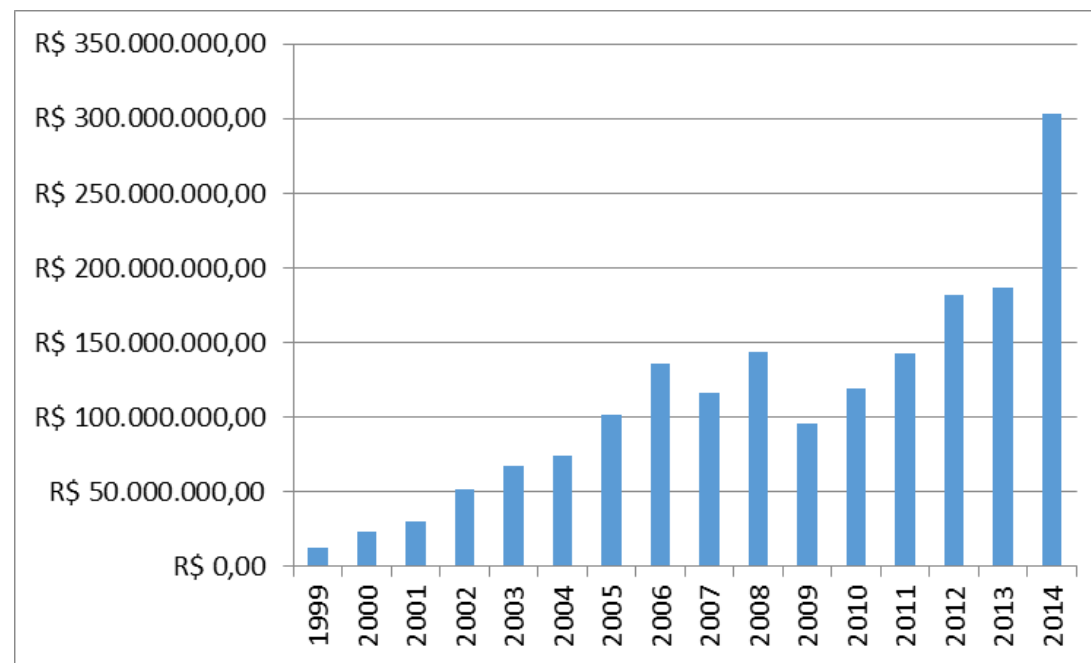
Ano	Royalties
1999	R\$ 6.774.179,87
2000	R\$ 12.071.332,24
2001	R\$ 15.607.996,41
2002	R\$ 26.345.190,31
2003	R\$ 32.916.176,46
2004	R\$ 31.546.290,55
2005	R\$ 39.267.088,97
2006	R\$ 47.578.159,38
2007	R\$ 41.949.135,71
2008	R\$ 56.152.666,64
2009	R\$ 36.188.263,72
2010	R\$ 43.859.790,31
2011	R\$ 50.326.244,93
2012	R\$ 61.593.730,29
2013	R\$ 62.054.799,40
2014	R\$ 110.503.507,48



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# Cabo Frio

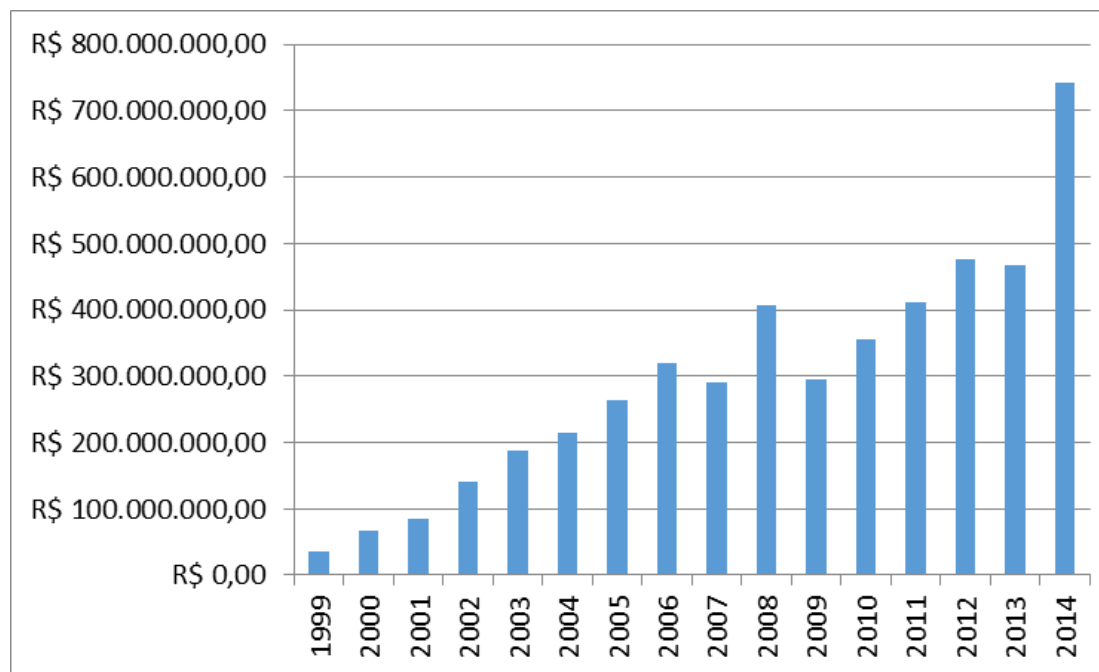
Ano	Royalties
1999	R\$ 13.175.054,88
2000	R\$ 23.371.221,04
2001	R\$ 29.954.639,08
2002	R\$ 52.076.547,31
2003	R\$ 66.995.640,12
2004	R\$ 73.994.296,40
2005	R\$ 101.758.892,20
2006	R\$ 136.406.952,97
2007	R\$ 116.805.655,64
2008	R\$ 144.061.810,98
2009	R\$ 95.662.504,78
2010	R\$ 119.183.071,06
2011	R\$ 142.625.060,55
2012	R\$ 181.836.092,86
2013	R\$ 186.552.816,41
2014	R\$ 303.397.952,86



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# Macaé

Ano	Royalties
1999	R\$ 34.757.683,06
2000	R\$ 67.461.252,65
2001	R\$ 84.424.763,70
2002	R\$ 140.035.784,60
2003	R\$ 187.686.111,86
2004	R\$ 215.440.811,13
2005	R\$ 264.821.319,92
2006	R\$ 320.241.924,75
2007	R\$ 289.542.845,97
2008	R\$ 406.961.370,68
2009	R\$ 294.572.486,39
2010	R\$ 356.017.093,59
2011	R\$ 410.494.180,33
2012	R\$ 476.924.994,43
2013	R\$ 466.531.575,52
2014	R\$ 742.542.721,70

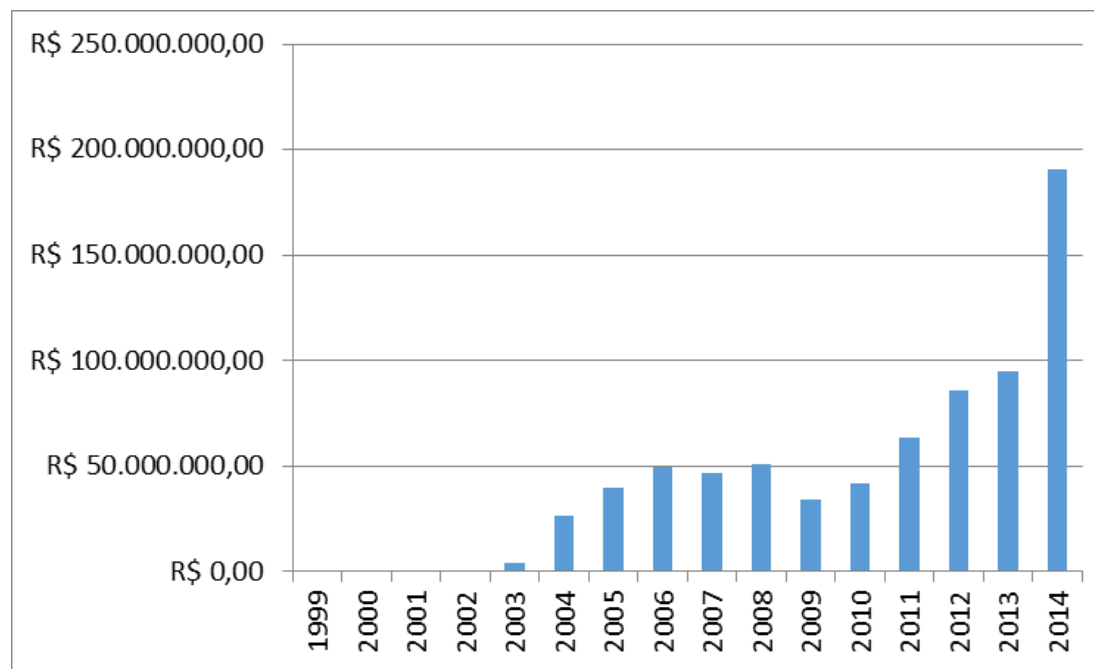


Fonte: Inforoyalties, 2014.



# Niterói

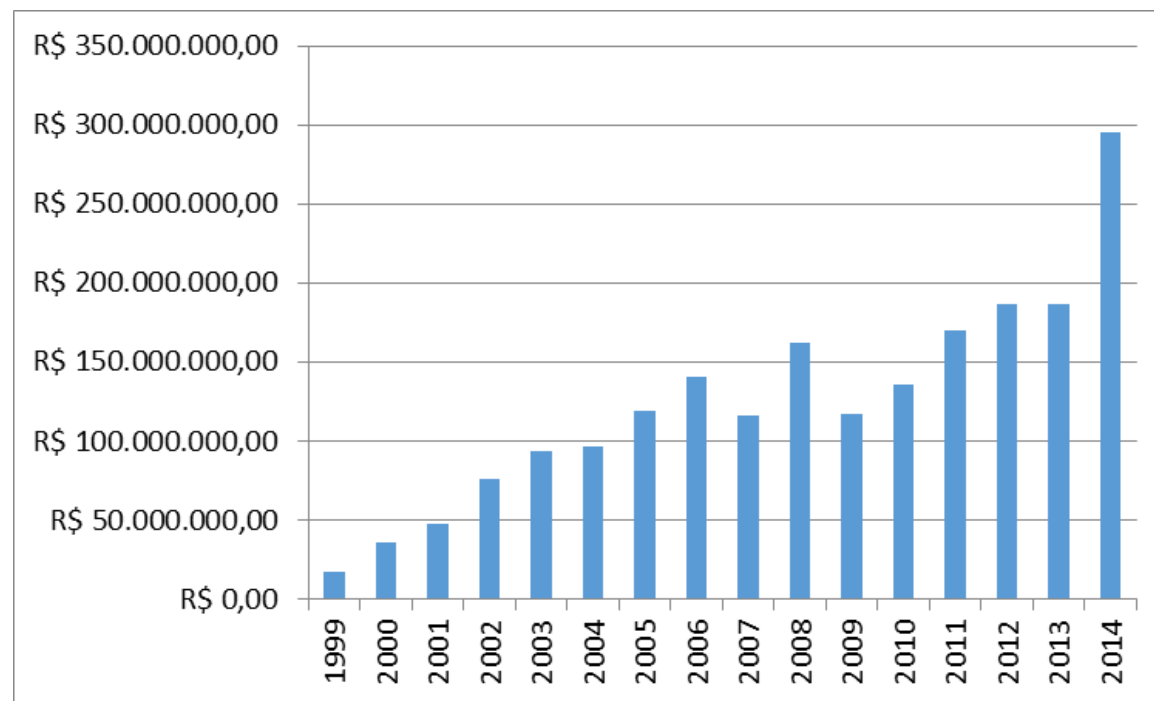
Ano	Royalties
1999	R\$ 209.039,45
2000	R\$ 177.514,23
2001	R\$ 107.276,77
2002	R\$ 143.824,71
2003	R\$ 4.489.962,63
2004	R\$ 26.743.456,20
2005	R\$ 39.483.021,75
2006	R\$ 49.842.162,12
2007	R\$ 46.668.537,68
2008	R\$ 50.914.682,42
2009	R\$ 33.957.924,44
2010	R\$ 41.932.167,05
2011	R\$ 63.728.473,04
2012	R\$ 85.963.204,20
2013	R\$ 95.174.814,06
2014	R\$ 190.983.202,14



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# Rio das Ostras

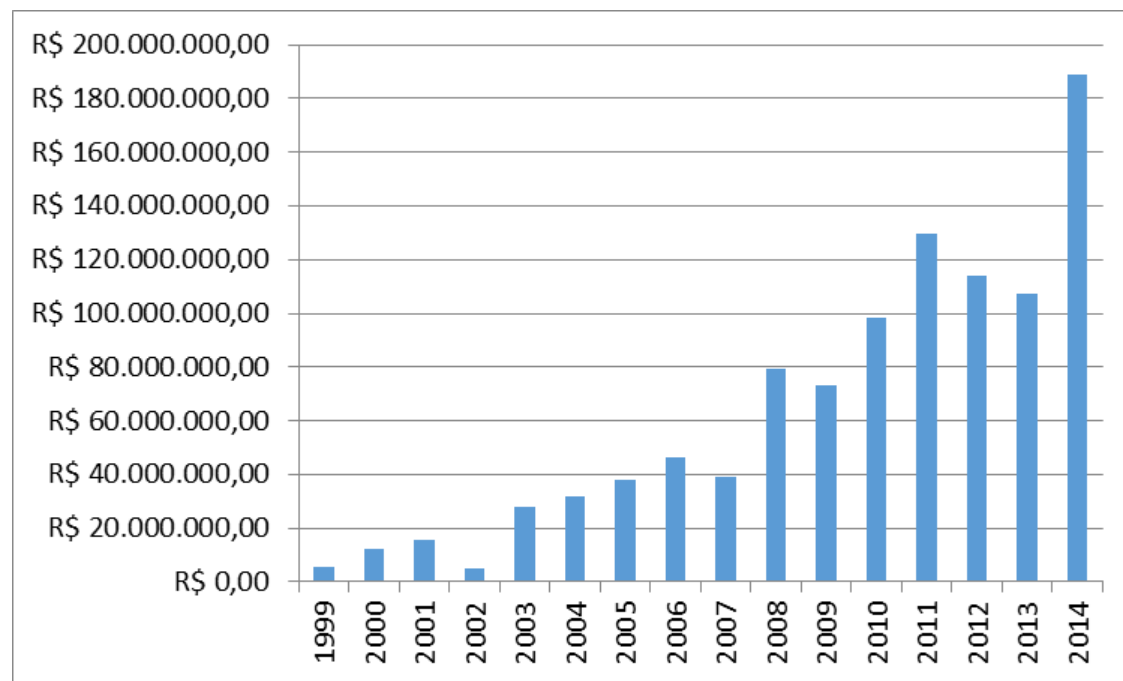
Ano	Royalties
1999	R\$ 17.654.899,17
2000	R\$ 36.510.215,78
2001	R\$ 48.044.104,82
2002	R\$ 75.808.227,50
2003	R\$ 93.502.944,79
2004	R\$ 97.047.645,60
2005	R\$ 119.386.863,97
2006	R\$ 140.827.615,00
2007	R\$ 116.009.309,24
2008	R\$ 162.045.037,06
2009	R\$ 117.771.472,02
2010	R\$ 135.709.945,34
2011	R\$ 170.390.568,89
2012	R\$ 186.873.468,19
2013	R\$ 186.682.968,77
2014	R\$ 295.176.365,14



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# São João da Barra

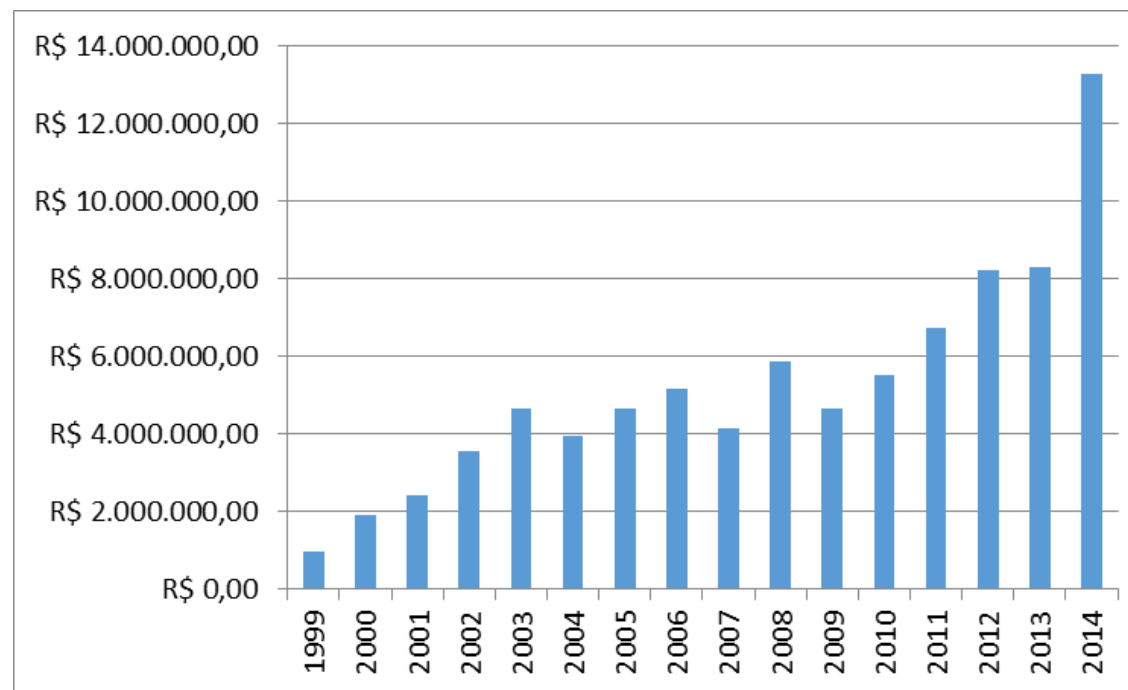
Ano	Royalties
1999	R\$ 5.361.638,18
2000	R\$ 12.263.029,70
2001	R\$ 15.458.617,05
2002	R\$ 5.125.955,15
2003	R\$ 27.790.704,31
2004	R\$ 31.820.819,08
2005	R\$ 38.065.549,55
2006	R\$ 46.378.044,37
2007	R\$ 38.997.695,02
2008	R\$ 79.193.445,45
2009	R\$ 73.127.945,30
2010	R\$ 98.323.180,62
2011	R\$ 129.423.982,34
2012	R\$ 114.120.821,55
2013	R\$ 107.493.237,46
2014	R\$ 189.026.842,00



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# São Francisco do Itabapoana

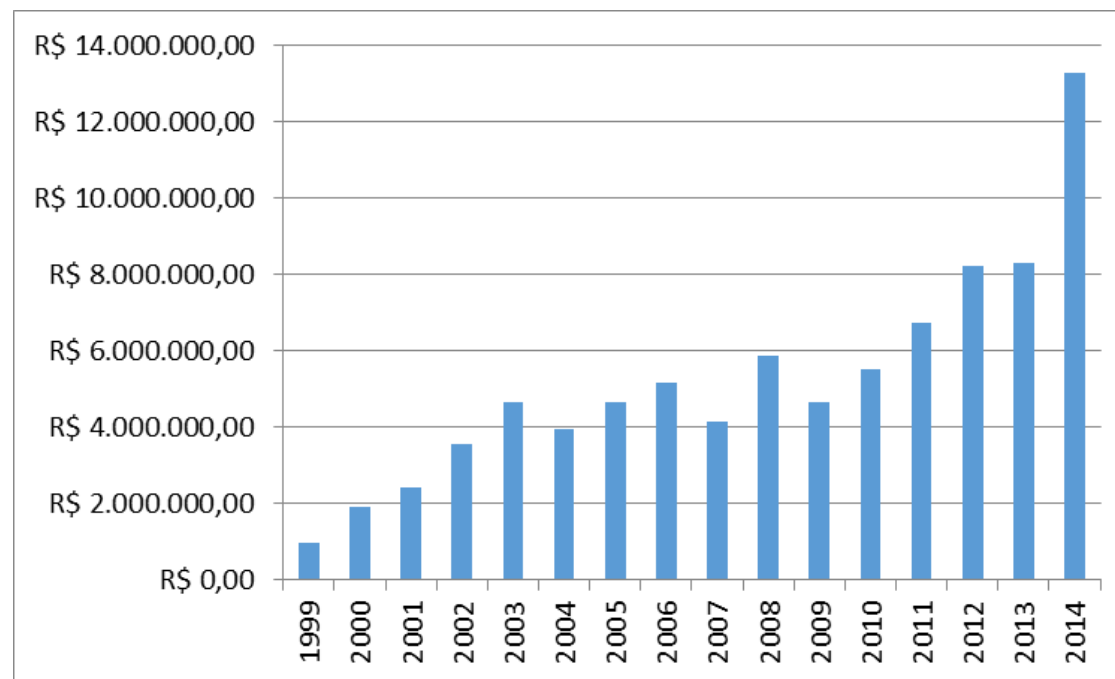
Ano	Royalties
1999	R\$ 986.767,90
2000	R\$ 1.920.246,11
2001	R\$ 2.435.114,08
2002	R\$ 3.578.242,92
2003	R\$ 4.669.539,09
2004	R\$ 3.962.072,55
2005	R\$ 4.655.274,81
2006	R\$ 5.162.385,87
2007	R\$ 4.138.946,44
2008	R\$ 5.881.090,71
2009	R\$ 4.663.031,80
2010	R\$ 5.496.765,83
2011	R\$ 6.737.771,48
2012	R\$ 8.212.338,64
2013	R\$ 8.292.812,42
2014	R\$ 13.256.007,00



Fonte: Inforoyalties, 2014.

# São Pedro da Aldeia

Ano	Royalties
1999	R\$ 1.088.847,32
2000	R\$ 2.118.892,25
2001	R\$ 2.660.484,78
2002	R\$ 3.808.841,14
2003	R\$ 4.970.799,68
2004	R\$ 4.217.690,19
2005	R\$ 4.955.615,11
2006	R\$ 5.495.443,02
2007	R\$ 4.405.975,22
2008	R\$ 6.646.754,60
2009	R\$ 5.264.049,98
2010	R\$ 6.206.025,96
2011	R\$ 7.759.839,10
2012	R\$ 9.537.367,64
2013	R\$ 9.630.354,34
2014	R\$ 15.394.072,78



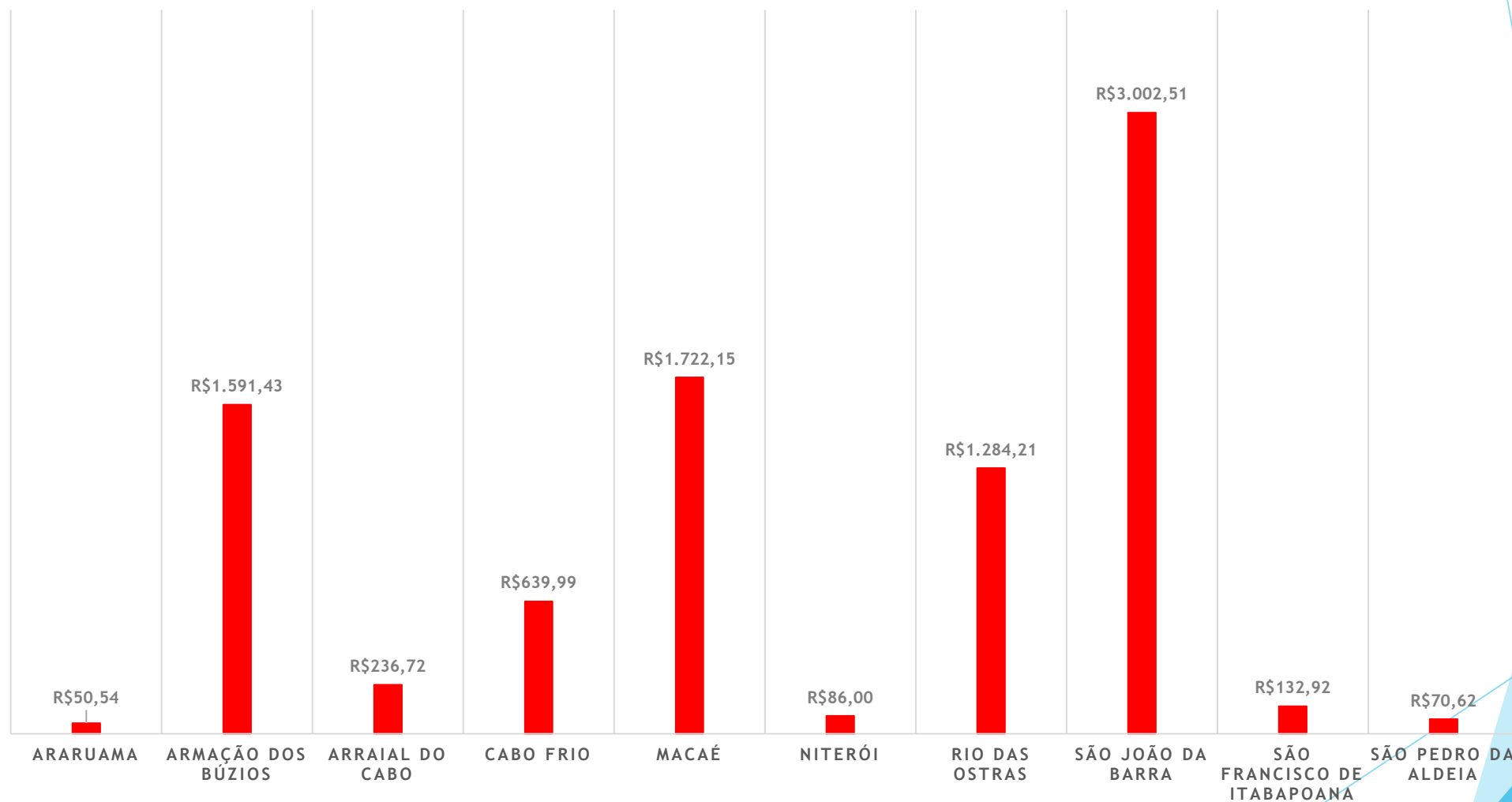
Fonte: Inforoyalties, 2014.

# Perfil

Municípios	Código	Gentílico	População 2010	Área da unidade territorial (km <sup>2</sup> )	Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	PIB a preços correntes
Araruama	3300209	araruamense	112.008	638,02	175,6	1.387.959
Armação dos Búzios	3300233	buziano	27.560	70,28	392,2	1.794.606
Arraial do Cabo	3300258	cabista	27.715	160,29	172,9	445.485
Cabo Frio	3300704	cabo-friense	186.227	410,42	453,8	9.365.114
Macaé	3302403	macaense	206.728	1.216,85	169,9	12.558.285
Niterói	3303302	niteroiense	487.562	133,92	3.640,80	14.563.396
Rio das Ostras	3304524	rio ostrense	105.676	229,04	461,4	9.223.728
São João da Barra	3305000	são-joanense	32.747	455,04	72	5.961.440
São Francisco de Itabapoana	3304755	são franciscano	41.354	1.122,44	36,8	748.548
São Pedro da Aldeia	3305208	aldeiense	87.875	332,79	264,1	1.042.231

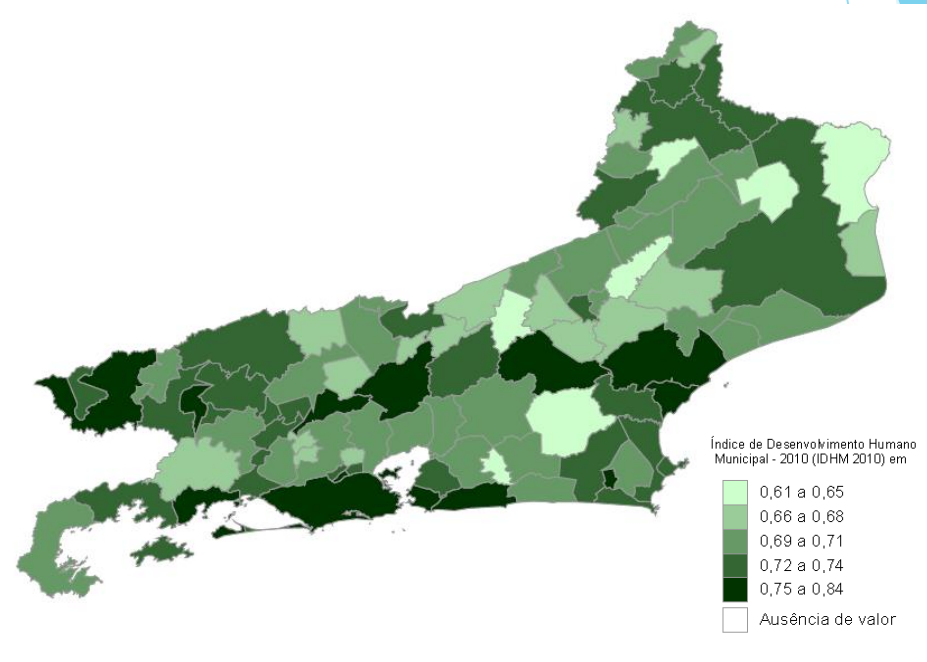
Fonte: IBGE Cidades, 2014.

# Royalties per capita - 2010



Fonte: IBGE Cidades & Inforoyalties, 2014.

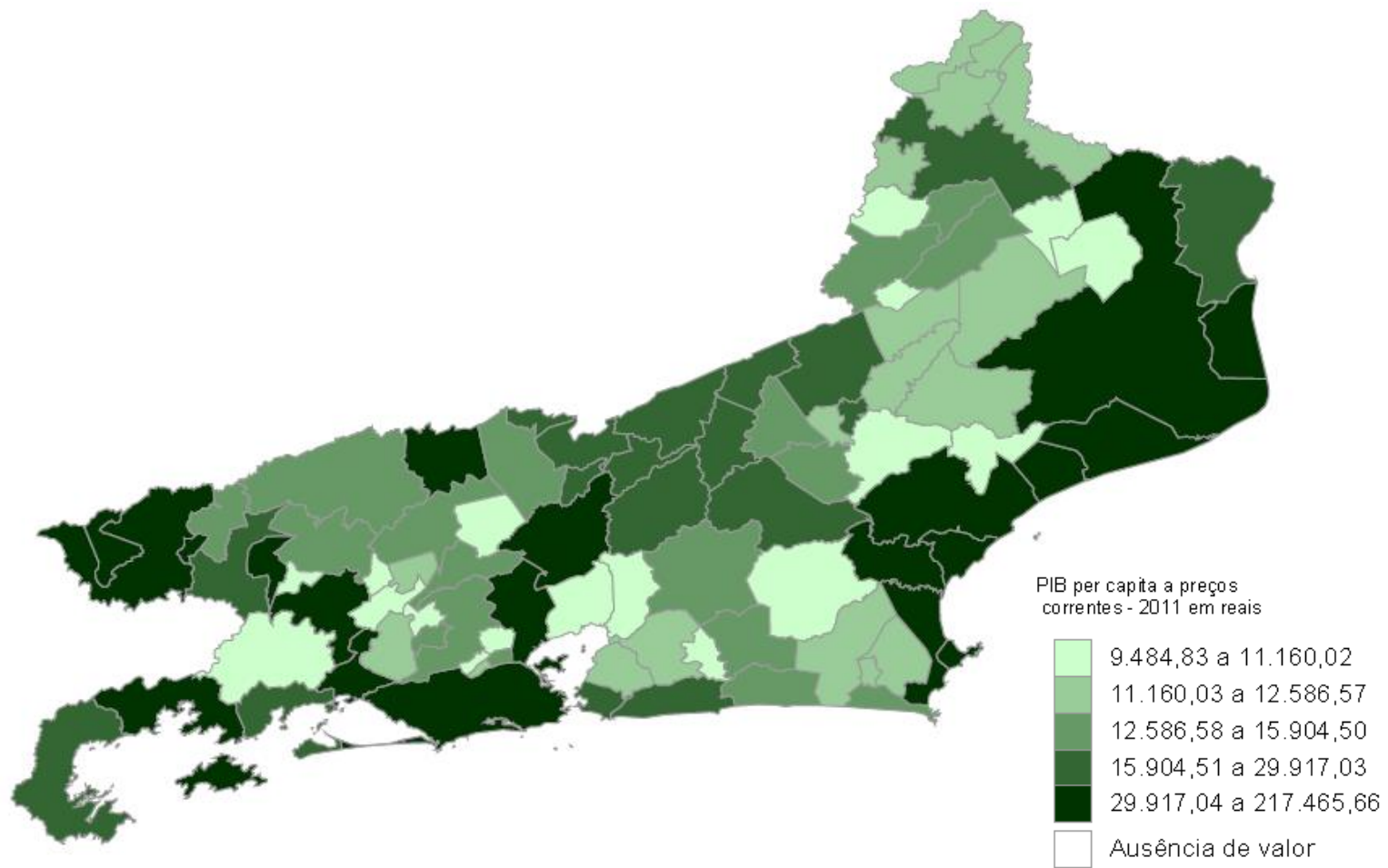
# Perfil - IDHM



Fonte: IBGE Cidades, 2014.



# Perfil - PIB



Fonte: IBGE Cidades, 2014.

# Royalties

- ▶ Royalties
  - ▶ O que são? Quais suas dimensões?
  - ▶ Como transformá-los em fator de desenvolvimento?

# Royalties

- ▶ Constituição Federal de 1988
- ▶ Art. 20. São bens da União (...)
- ▶ (...)
- ▶ § 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**, bem como a órgãos da administração direta da União, **participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural**, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

# Royalties - histórico da legislação da IPGN

- ▶ Decreto-Lei n. 395/38 - IP de utilidade pública e criou o CNP;
- ▶ CF de 1934 propriedade de recursos do subsolo é do Estado;
- ▶ Lei n. 2.004/53 - criação da Petrobras;
- ▶ Leis n. 7.453/85 e n. 7.252/86, bem como Decreto n. 93.189/86 - estabeleciam royalties para estados, territórios e municípios sobre a produção de petróleo na plataforma continental.
- ▶ Lei n. 7.990/89
- ▶ Lei do Petróleo (Lei 9.478/97)
- ▶ Lei n. 12.351/10
- ▶ Lei n. 12.734/12
- ▶ Lei n. 12.858/13

# Dimensões dos Royalties

- ▶ Arrecadação
- ▶ Distribuição
- ▶ Destinação

# Royalties na Lei do Petróleo

- ▶ Art. 47. Os *royalties* serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

$$\text{Royalty} = 10\% \times (\text{VTPpetróleo} \times \text{PRpetróleo} + \text{VTPgás natural} \times \text{PRgás natural})$$

Royalty é o valor dos royalties decorrentes da produção do campo no mês, em R\$.  
VTPpetróleo é o volume total da produção de petróleo do campo no mês, em m<sup>3</sup>;  
VTPgás natural é o volume total da produção de gás natural do campo no mês, em m<sup>3</sup>;  
PRpetróleo é o preço de referência do petróleo produzido no campo no mês, em R\$/m<sup>3</sup>  
PRgás natural é o preço de referência do gás natural produzido no campo no mês, em R\$/m<sup>3</sup>.

# Royalties na Lei do Petróleo

Art. 48. A parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar **cinco por cento da produção**, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**.

# Da distribuição dos *royalties* de petróleo e gás na Lei do Petróleo e na Lei n.º 7.990

Tabela 2 - Distribuição de royalties da parcela <b>ate 5%</b> da produção	
Beneficiários - Produção em terra, rios, ilhas fluviais e lacustres	(%) da produção
<del>Estados produtores</del>	70
Municípios produtores	20
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás, nos termos do Decreto nº 1 de 1991.	10
<b>Beneficiários - Produção na plataforma continental</b>	
<b>(%) da produção</b>	
Estados produtores confrontantes	30
Municípios produtores confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas	30
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás, na forma do Decreto nº 1 de 1991.	10
Fundo especial	10
Comando da Marinha	20



# Da distribuição dos *royalties* de petróleo e gás na Lei do Petróleo e na Lei n.º 7.990

Tabela 1 - Distribuição de royalties da parcela <b>excedente</b> a 5% da produção	
Beneficiários - Produção em terra, rios, ilhas fluviais e lacustres	(%) da produção
Estados produtores	52,5
Municípios produtores	15
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás, na forma da regulação da ANP	7,5
Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI)	25
Beneficiários - Produção na plataforma continental	(%) da produção
Estados produtores confrontantes	22,5
Municípios produtores confrontantes	22,5
Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás, na forma da regulação da ANP	7,5
Fundo especial	7,5
Comando da Marinha	15
Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI)	25

# Lei 12.734/12

**Tabela-Modelo Partilha de Produção, alíquota de 15% - Altera Lei n. 12351/2010**

Beneficiários	Onshore	Offshore
Estados produtores	20%	22%
Municípios produtores	10%	5%
Municípios afetados	5%	2%
Fundo Especial de Estados não produtores	25%	24.50%
Fundo Especial de Municípios não produtores	25%	24.50%
Fundo Social	15%	22%

# Medida Provisória 592/2012

As novas regras de distribuição presente na Lei n.º 12.734/2012 pretendiam alterar o modelo das Leis 9.478/97 e 12.351/2010, para incluir maior parcela percentual de participação dos municípios e dos estados não produtores, incluindo os contratos de concessão firmados até então.

Após os vetos da Presidência da República, a Lei 12.734/2012 tratou tão somente dos *royalties* previstos na Lei n.º 12.351/2010, ou seja, as regras incidiriam tão somente nos futuros contratos sob a égide do sistema de partilha de produção, considerando a sua alíquota de 15% sobre a produção.

# Lei 12.734 - Derrubada dos Vetos da Presidência

- ▶ **07/03/2013 Derrubada dos vetos**
- ▶ No Senado, 63 dos 81 senadores votaram, sendo 54 pela derrubada do veto.
  - ▶ Na Câmara, votaram 405 dos 513 deputados, sendo 349 pela derrubada de alguns dos 142 vetos e 354 pela derrubada de outros (estavam em análise 142 vetos).
  - ▶ Sendo assim, houve maioria nas duas Casas para a derrubada.
  - ▶ CF art.66 ...§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

**13/05/2013** A Presidência comunica o término do prazo de vigência, em 12 de maio do corrente, da Medida Provisória 592/2012.

# Publicação das Partes vetadas e Ajuizamento da ADI

- ▶ Partes vetadas foram publicadas após derrubadas dos vetos:
- ▶ 15/03/2013 “Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei no 12.734, de 30 de novembro de 2012:.....
- ▶ Em seguida, foi ajuizada ADI:
- ▶ 15/03/2013 STF - ADI 4917 MC/DF ajuizada pelo governo do RJ
- ▶ *“De forma específica, são impugnados os arts. 42-B; 42-C; 48, II; 49, II; 49-A; 49-B; 49-C; 50; 50-A; 50-B; 50-C; 50-D; e 50-E da Lei Federal n. 9.478/97, todos com a redação dada pela Lei Federal n. 12.734/2012. Nesta ação direta retoma-se a questão do veto à Lei n. 12.734/2012, que foi discutido no MS n. 31.816/DF”*

# Decisão da Ministra Carmen Lúcia na liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4917/2013

## Argumentos do Pleito:

O primeiro se refere à quebra do pacto federativo consistente na contrapartida ao regime diferenciado do ICMS incidente sobre o petróleo.

O segundo se relaciona à interpretação do art. 20, § 1º da Constituição Federal, que segundo o autor da ação, tem um viés de compensação pelo ônus ambiental e de demanda por serviços públicos gerados pela exploração do recurso natural.

E, finalmente, o terceiro argumento gira em torno da absoluta ilegitimidade da aplicação do novo regime às concessões firmadas anteriormente à promulgação da Lei n.º 12.734/2012.

# Decisão da Ministra Carmen Lúcia na liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4917/2013

A Ministra Carmen Lúcia entende que o § 1º do art. 20 da CF contém norma de eficácia limitada, sendo que na legislação superveniente (Lei n.º 9.478/97), o Estado e o Município, em cujo território se tenha a exploração de petróleo ou de gás natural ou que seja confrontante com área marítima, são titulares do direito assegurado na regra constitucional.

No segundo ponto, a Ministra entende pela dicção do § 1º do art. 20 da CF, que os direitos das entidades federadas **decorrem de suas condições territoriais e dos ônus que têm que suportar, assim como, a participação no resultado da exploração ajusta-se ao modelo tributário da alínea b, inc. X, § 2º do art. 155 da CF, segundo o qual não incidirá o ICMS sobre as operações que destinem petróleo e derivados, incluindo eletricidade, a outros Estados.**

# Decisão da Ministra Carmen Lúcia na liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4917/2013

No que diz respeito à aplicação do novo regime aos contratos já firmados, a Ministra Carmen Lúcia, nem sequer cogita a possibilidade de incidência das novas regras a atos jurídicos aperfeiçoados nos termos da legislação vigente ao tempo de sua prática, pois os institutos do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada são desdobramentos do princípio da segurança jurídica.

Ministra Carmen Lúcia deferiu a medida cautelar requerida com a finalidade de resguardar os direitos dos cidadãos dos Estados e Municípios que se afirmam atingidos em sua capacidade financeira e políticas, bem como em seus direitos constitucionais. A medida foi ainda mais célere posto o entendimento de que as datas para cálculos e pagamentos de valores estavam próximas, sendo necessária a suspensão imediata dos efeitos dos artigos 42-B; 42-C; 48, II; 49, II; 49-A; 49-B; 49-C; § 2º do art. 50; 50-A; 50-B; 50-C; 50-D; e 50-E da Lei n.º 9.478/97, todos com a redação dada pela Lei *sub judice*.



# Parte da Lei 12734 **suspensa pelo STF** Modelo Concessão - (Lei do Petróleo) - alíquota (10%)

Distribuição dos royalties que representam até 5% da produção		Distribuição dos royalties excedentes a 5% da produção	
Beneficiários - Concessão(produção onshore)			
Estados produtores	70%	Estados produtores	52.50%
Municípios produtores	20%	Municípios produtores	15%
Municípios afetados	10%	Municípios afetados	7.50%
		Fundo Social, deduzidas parcelas destinadas aos órgãos da administração direto da União, nos termos de regulamento do Poder Executivo	25%

Fonte: Lei 12734/2012

# Parte da Lei 12734/2012 **suspensa pelo STF**

## Modelo Concessão - (Lei do Petróleo) - alíquota (10%)

Beneficiários - Concessão(produção offshore)			
Estados confrontantes	20%	Estados confrontantes	20%
Municípios confrontantes	17%	Municípios confrontantes	17%
Municípios afetados	3%	Municípios afetados	3%
Fundo Especial de Estados não confrontantes	20%	Fundo Especial de Estados não confrontantes	20%
Fundo Especial de Municípios não confrontantes	20%	Fundo Especial de Municípios não confrontantes	20%
Fundo Social, deduzidas parcelas destinadas aos órgãos da administração direto da União, nos termos de regulamento do Poder Executivo	20%	Fundo Social, deduzidas parcelas destinadas aos órgãos da administração direto da União, nos termos de regulamento do Poder Executivo	20%

Fonte: Lei 12734/2012

# Considerações: quais são as regras em vigor?

- ▶ No entendimento da Procuradoria da ANP (2013), a distribuição dos royalties provenientes de áreas de concessão em terra (*onshore*) deve seguir, quando se referir ao limite de até 5% da produção, o art. 48, inciso I da Lei 9.478/97, com a nova redação dada pela Lei nº 12.734/2012.
- ▶ Já para os valores de royalties excedentes a 5% da produção, aplica-se o art. 49, inciso I da Lei 9.478/97, também, com a nova redação dada pela Lei nº 12.734/2012, tendo por novidade a inclusão do Fundo Social como beneficiário e redistribuição entre Estados e Municípios produtores, assim como Municípios afetados.

# Considerações: quais são as regras em vigor?

- ▶ Para a distribuição dos royalties oriundos de concessões na plataforma continental (*offshore*), considerando a alíquota de até 5% da produção, preserva-se a aplicação da redação original do art. 48 da Lei 9.478/97.
- ▶ O mesmo acontece com a parcela dos 5% excedente da produção, aplica-se a redação original do art. 49, inc II da Lei 9.478/97.

# Considerações: quais são as regras em vigor?

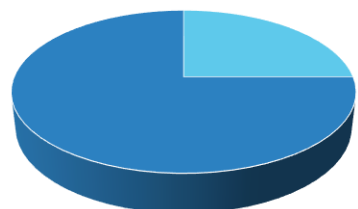
- ▶ A Lei 12.734/2012 deu nova redação ao artigo 48 e 49 da Lei do Petróleo (Lei 9.478/97), especificamente, encontram-se dispostos, através da inclusão do §3º e do §7º, que os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no país serão considerados instalações de embarque e de desembarque, para fins de pagamento de royalties aos municípios afetados por essas operações.
- ▶ Esses parágrafos citados não foram suspensos pela decisão liminar da Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal e têm efeitos imediatos.
- ▶ Andamento do Processo no STF: 27 de Agosto de 2014 - concluso ao relator.
- ▶ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4379376>

# Noticias

- ▶ 10/09/2013 - Lei destina royalties do petróleo brasileiro para saúde e educação
- ▶ <http://www.dw.de/lei-destina-royalties-do-petr%C3%B3leo-brasileiro-para-sa%C3%BAde-e-educa%C3%A7%C3%A3o/a-17078868>
- ▶ 19/08/2013 - **Aprovação dos royalties do petróleo representa "vitória histórica", diz presidenta**
- ▶ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-08-19/aprovacao-dos-royalties-do-petroleo-representa-vitoria-historica-diz-presidenta>

# Para quais setores? Quem ganha?

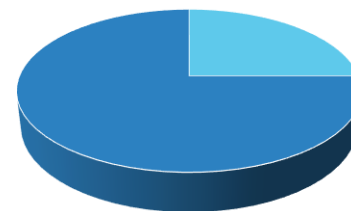
Divisão Royalties



■ Saúde ■ Educação

Lei Federal 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação “para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Fundo Social - 50%



■ Saúde ■ Educação

# Para quais setores? Quem ganha?

	<b>Tipos de Participações governamentais</b>	<b>Restrições</b>	<b>Destinações</b>
<b>Lei nº 7.990/89</b>	Royalties	Pagamento de pessoal e de dívidas, exceto as contraídas com a União	Nada consta
<b>Lei nº 9478/97</b>	Royalties e participação especial	Nada consta	Nada consta

Fonte: Lei nº 7.990/89 e Lei nº 9.478/97



# Para quais setores? Quem ganha?

- ▶ Com a publicação da Lei Federal 12.858/2013, **passa a ser possível o pagamento de pessoal (art. 5º)**, quando o custeio for relativo a “**despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a **pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.**”
- ▶ Os incisos I e II do artigo 2º da Lei 12.858 **prevê prioridade de destinação** para a educação básica e para a saúde das “receitas dos órgãos da administração direta da União” e “das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” provenientes dos *royalties* e da participação especial.

# Para quais setores? Quem ganha?

- ▶ Artigo 2º estabelece que os recursos do Fundo Social, considerando 50% do total, serão destinados à educação e saúde, na mesma proporção dos recursos dos *royalties* (75% e 25%), “até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.”
- ▶ Art. 47. É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:
  - ▶ I - da educação;
  - ▶ II - da cultura;
  - ▶ III - do esporte;
  - ▶ IV - da saúde pública;
  - ▶ V - da ciência e tecnologia;
  - ▶ VI - do meio ambiente; e
  - ▶ VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

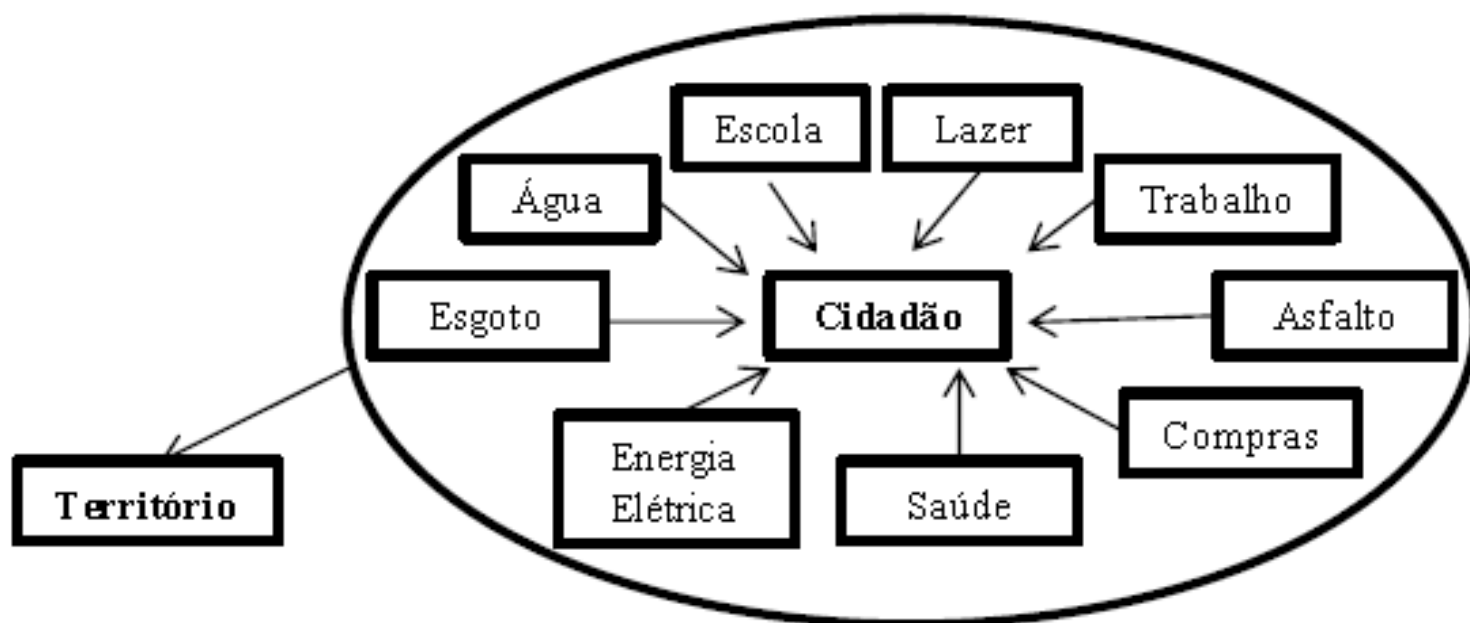
# Impactos

- ▶ Impactos
  - ▶ O que são? Quais suas dimensões?
  - ▶ Como mitigá-los?

# Impactos

- ▶ Significado de Impacto: 1 Ato ou efeito de embater ou de impactar. 2 Colisão de dois ou mais corpos. **3 Influência decisiva dos acontecimentos no decurso da história. 4 Efeito de uma ação.** 5 Lugar em que um projétil vem bater. 6 Metido à força. 7 Impelido, arremessado.

# Sustentabilidade e território



# Sustentabilidade e território

<p><b>Influências psicológicas</b></p> <p><b>Individual-Interior: Identificação da personalidade e Consciência</b></p> <p><b>O subjetivismo, a realidade interna de um indivíduo</b></p> <p><b>Contexto:</b></p> <p><b>Exemplos de áreas abordadas:</b></p> <p><b>Ferramentas para a transformação:</b></p>	<p><b>Influências Comportamentais</b></p> <p><b>Individual-Exterior: cérebro e organismo; Ações</b></p> <p><b>O objetivo, a realidade externa de um indivíduo</b></p> <p><b>Contexto:</b></p> <p><b>Exemplos de áreas abordadas:</b></p> <p><b>Ferramentas para a transformação:</b></p>
<p>Eu</p> <p>Nós</p> <p><b>Influências culturais</b></p> <p><b>Coletivo-Interior: culturas e visões de mundo</b></p> <p><b>O intersubjetivismo, realidades internas dos grupos</b></p> <p><b>Contexto:</b></p> <p><b>Exemplos de áreas abordadas:</b></p> <p><b>Ferramentas para a transformação: por exemplo:</b></p>	<p>Ele</p> <p>Eles</p> <p><b>Sistemas de Influências</b></p> <p><b>Coletivo-Exterior: Sistemas Sociais e Ambientes</b></p> <p><b>O interobjetivismo, as realidades externas de grupos</b></p> <p><b>Contexto:</b></p> <p><b>Exemplos de áreas abordadas:</b></p> <p><b>Ferramentas para a transformação :</b></p>

# Sustentabilidade e território

<p><b>Influências psicológicas (Eu)</b> <b>Motivação individual para o aprendizado</b> <b>Contexto:</b> expansão da consciência, auto-reconhecimento, como o indivíduo cuida de si mesmo, compreensão de sua posição em relação ao mundo exterior que o sustenta, expansão do auto cuidado para o cuidado com o entorno. <b>Exemplos de áreas abordadas:</b> compreensão do próprio papel na comunidade e do próprio impacto sobre o meio ambiente. <b>Ferramentas para a transformação:</b> interação com o meio ambiente, natação, caminhadas, lazer, acampamentos; meditação para interiorização. Como posso usar o meio ambiente para cura? Como posso usar o meio ambiente para sustento individual e familiar, e ao mesmo tempo, respeitando e preservando-o?</p>	<p><b>Influências Comportamentais (Ele)</b> <b>Contexto:</b> comportamentos e ações no sentido de preservar a natureza. <b>Exemplos de áreas abordadas:</b> poluição nos mananciais de água doce local; produção de lixo; consumo excessivo; desperdício; desleixo. <b>Ferramentas para a transformação:</b> exercícios de divulgação da importância de preservação dos mananciais através do consumo consciente, com produção de menor quantidade de lixo; participação em ações em grupos de ciências e de defesa da natureza; grupos de apoio à consciência ambiental.</p>
<p><b>Influências culturais</b> <b>Contexto:</b> as normas e valores da comunidade incentivam a preservação do ambiente. <b>Exemplos de áreas abordadas:</b> outras pessoas fazem a mesma atuação de preservação ambiental, existe uma cultura local de conservação e valorização dos recursos naturais. <b>Ferramentas para a transformação:</b> diálogo, inclusão da comunidade no planejamento do uso dos recursos naturais por meio de fóruns e eventos dedicados ao tema, campanhas de conscientização ou sensibilização ambiental.</p>	<p><b>Sistemas de Influências</b> <b>Contexto:</b> poluição local; degradação de recursos naturais; produção de lixo exagerada. <b>Exemplos de áreas abordadas:</b> educação; criação de emprego e comércio; proteção e uso sustentável dos recursos naturais. <b>Ferramentas para a transformação:</b> impostos sobre a poluição; restauração e gestão dos recursos naturais; reciclagem e reutilização; campanha do controle de resíduos domésticos; compostagem; produção de adubo natural.</p>

# Participação Popular





# Participação Popular

Política Nacional de Participação Social - PNPS - Decreto n. 8243/2014  
Comprometimento Social



# Considerações Finais

- ▶ Como transformar os royalties em fator de desenvolvimento?
- ▶ Como mitigar os impactos?

- ▶ Obrigada.
- ▶ Contatos
- ▶ [hirدان@usp.br](mailto:hirدان@usp.br) ou [hirدankatarina@gmail.com](mailto:hirدankatarina@gmail.com)
- ▶ 11963732483 ou 30912630
- ▶ <http://www.usp.br/iee/pos/?q=ppge>